



Casa Brasileira

Engenharia de Obras Sustentáveis

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC.

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 61/2024 CONCORRÊNCIA Nº 5/2024

A empresa CASA BRASILEIRA, ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS, com sede na cidade de Videira - SC, localizada à Rua Irmão Ivo Gaio, nº 220, Campina Bela, Cep: 89.565-637, inscrita no CNPJ Nº 53.278.281/0001-05, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor), Sr.(a) Sérgio Pereira Gomes, Brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 5813749 e do CPF nº 051.960.106-88, vem por meio deste, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO**, conforme as razões que passa aduzir:

DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE:

A Requerente é empresa especializada e atuante em obras e serviços de engenharia, com grande expertise inclusive nas atividades relacionadas ao objeto da licitação, tendo interesse em concorrer ao certame em epígrafe – concorrência eletrônica n.º 05/2024.

Em tempo, o presente pedido de impugnação ao edital tem fundamento no art. 164, da Lei 14.133/21, onde: estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Portanto, o pedido de retificação apresentado é válido e produzirá efeitos jurídicos, razão pela qual se requer pelo seu recebimento com a posterior análise e publicação de decisão devidamente fundamentada.



Casa Brasileira

Engenharia de Obras Sustentáveis

Conforme exposto no edital, tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra(hora/homem) para execução de uma sala modular na creche municipal Jane Maria Arcari Filippin do município de Tangará.

Entretanto, analisando-se os termos do Edital e seus anexos, a Requerente deparou-se com irregularidades e divergências na definição do certame, urgindo sua imediata suspensão e respectiva correção, conforme se passa a demonstrar.

DOS FATOS:

A empresa ao analisar a documentação do edital de licitação, levantou o questionamento contrário a vários princípios da Lei de Licitação e do direito administrativo, sendo:

1. A Prefeitura utilizou como data base para orçamento, a tabela SINAPI 01/24, sendo que o edital, só foi publicado no mês de abril, onde por sua vez, existe tabela mais recente 03/24 para realização da média de mercado, assim ficando o valor coerente para o certame.

2. No memorial descritivo, encontramos alguns itens que não estão em acordo com a tabela orçamentaria apresentada, por exemplo:

No item 1.2 do memorial descritivo, o mesmo cita que “O piso é realizado com painel wall composto por placas de fibrocimento, lâmina de pinus e sarrafeado de pinus.”

Já no item 2 GENERALIDADES, o mesmo cita que o piso deverá ser em “Fundação do tipo RADIER”, e na tabela orçamentaria, a mesma prevê a construção de piso Radier em concreto.

Qual modelo devo levar em consideração para a construção da sala modular?



Casa Brasileira

Engenharia de Obras Sustentáveis

3. Outro item que nos chamou atenção na leitura, no memorial descritivo, no seu item 2 Generalidades, é previsto “Instalações elétricas, Telefônicas, Rede, pluviais, ar-condicionado”, sendo que novamente, o item ar-condicionado não está previsto na tabela orçamentária.

Será obrigatório ou não, a construção possuir ar-condicionado?

4. Ainda no item 2 Generalidades, o mesmo demonstra um resumo, do que deve conter na execução do projeto, limitando-se a um tipo específico de material a ser usado como estrutura principal de vigas, pilares, vergas e contra vergas, onde cita para serem em aço, sabemos que existem materiais com durabilidades superiores ao aço e que não se deterioram com o tempo, assim aumentando a vida útil do empreendimento que seria o alumínio, nesse caso questionamos, por que a licitação está se limitado a apenas esse tipo de material?

5. Também nos chamou atenção sobre o tipo de revestimento a ser utilizado no fechamento da construção modular, onde cita que o “fechamento de teto, paredes internas e externas em painéis térmicos, composto por chapas de aço pré-pintado, intercaladas com camada de núcleo rígido para isolamento térmico e acústico, vedação e rigidez contra impacto”, onde continua ocorrendo a limitação e que devem ser compostos por chapas de aço, sendo que hoje no mercado existem outras matérias tão bom quanto, e que priorizam o isolamento térmico e acústico no ambiente.

6. Há muitas limitações ao método de execução para construção da sala modular, limitando-se assim, ao número de participantes, será que está havendo direcionamento para alguma empresa específica?

7. Outro ponto a ser levado em consideração no memorial descritivo, no item 10 esquadrias, a mesma cita a exigência de película G5 nas janelas, porém esse custo não está previsto na tabela orçamentaria.

8. Continuando a leitura do memorial descritivo, no seu item 12 instalações pluviais, é citado o uso de “chapa dobrada de alumínio”, porém na tabela orçamentaria



Casa Brasileira

Engenharia de Obras Sustentáveis

é previsto o uso de chapa galvanizada, sendo uma grande diferença de valores entre os dois tipos de materiais.

Diante disso, a empresa requer a impugnant e a alteração do Edital e de seus anexo.

DO PEDIDO:

Do recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital e respondido aos itens a baixo mencionados:

1. Validação da planilha para ser utilizado os valores de referência da tabela 03/24 SINAPI;
2. Definição de qual modelo de piso deverá conter na obra;
3. Caso seja obrigatório a obra possuir ar-condicionado, que o mesmo seja previsto na tabela orçamentária, bem como custo para instalação e do equipamento;
4. Que seja incluído alumínio como material para estrutura principal de vigas, pilares, vergas e contra vergas;
5. Que seja realizado correção, removendo do descrito “composto por chapas de aço pré-pintado”;
6. Que seja previsto o custo para colocação de películas G5 nas janelas conforme descrito no memorial;
7. Correção da tabela orçamentaria, substituindo o custo de chapa galvanizada para chapa dobrada de alumínio
8. Correção e esclarecimento quanto aos itens de maiores relevâncias de Acervo Técnico;
9. Que seja aberto novo prazo para abertura do certame
10. Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, casabrasileiraeng@gmail.com e paulo.brogiatto@gmail.com, sob pena de nulidade.

Demonstrada a relevância dos fundamentos fáticos e de direito cuja proteção se impõe pela via da presente Impugnação, bem como a urgência da medida como forma de prevenir ou mesmo fazer cessar os vultosos prejuízos que poderão



Casa Brasileira

Engenharia de Obras Sustentáveis

advir, inclusive para a Administração, caso não provisoriamente acautelado o interesse da Impugnante, requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e acolhida, em sua totalidade, suspendendo-se o Pregão em tela, para fins de que seja ajustado o Edital conforme demonstrado nesta impugnação.

Por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Termos em que,
Pede deferimento.

Videira/SC, 23 de maio de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa:

Identificação da empresa: CASA BRASILEIRA ENGENHARIA DE OBRAS
SUSTENTAVEIS LTDA

Nome: Sérgio Pereira Gomes.

CPF: 051.960.106-88